

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2010

PROCESSO Nº 00200.002586/2009-37

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, **na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no DOU, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em aparelhos Seladora e Autoclave da Coordenação de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 26/05/2010 HORÁRIO: 9h30

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:
 - a) estabelecidas no País, que satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e condições deste edital e anexos;
 - **b)** previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- **3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **b)** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
 - **d)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
 - e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço no valor total do grupo.
 - **5.3.1 Os ITENS UM e DOIS** do **GRUPO ÚNICO** se referem aos valores dos serviços. **Estes itens serão objeto de lances pelos licitantes**.

- **5.3.2 O item TRÊS** do **GRUPO ÚNICO** se refere ao valor estimado das peças passíveis de substituição. O licitante deverá cadastrar este item, cujo valor será de **R\$ 7.833,00** (sete mil oitocentos e trinta e três reais), **para 12 meses**, visando compor o valor global da contratação. Ressalta-se que **este item** <u>não será objeto de lances</u>, **sob pena de desclassificação/recusa da proposta após a fase de lances**.
- **5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30** do dia **26/05/2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - **5.5.1** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.
 - **5.5.2** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.
- **5.6** As declarações mencionadas nos **subitens 5.5.1** e **5.5.2** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **5.9** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- **5.10** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, obrigatoriamente, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado".
- **5.11** A proposta de preço do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile (0xx61) 3411-3425 ou 3411-4305, após o encerramento da etapa de lances, no prazo de até 2 (duas) horas, em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de até 2 (dois) dias, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.11.1 A proposta deverá conter:

 a) especificação clara e completa do objeto, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado;

- **b)** preços unitário (mensal) e total de todos os itens que compõem o grupo, sob pena de desclassificação da proposta se houver algum item sem cotação, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais;
- c) prazo de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção corretiva e peças, contados a partir da data de execução dos serviços e/ou aplicação das peças;
- d) prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- e) declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- f) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos:
- **g)** meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc; e
- h) qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).
- **5.12** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.
- **5.13** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.14** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **5.15** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **5.16** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **26/05/2010**, data e horário, previstos no **subitem 2.1**, deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 028/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- **7.2** De acordo com o enfatizado no subitem **5.3.2** deste edital, **o ITEM TRÊS** do **GRUPO ÚNICO** não é objeto de lance, pois seu valor é fixo, sendo considerado somente para apuração do valor total da contratação.
- **7.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- **7.4** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.5** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.6** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.7** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.7.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- **7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
- **7.11** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.12** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **7.13** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Na análise da proposta de preço será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preço.

- **8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do **item 3** do **Termo de Referência Anexo I** deste edital.
 - **8.3.1** No julgamento das propostas será verificado se o licitante observou o estabelecido nos **subitens 5.3.2** e **7.2** deste edital.
 - 8.3.2 A oferta de lance para o item TRÊS do GRUPO ÚNICO caracteriza motivo de desclassificação/recusa da proposta do licitante.
- **8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - **8.4.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- **9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.
- **9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF serão visualizadas e impressas as Declarações, de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de inexistência e/m seu quadro de pessoal de menores, cadastrados no sistema Comprasnet, o licitante deverá apresentar:
 - **9.3.1** Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo III deste edita**l).
 - **9.3.2** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:
 - 9.3.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

9.3.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

9.3.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

- 9.3.6 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens 9.3.2.1, 9.3.2.2 e 9.3.2.3 deste edital, fica obrigado a comprovar, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) da contratação.
- **9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- **9.5** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
 - **9.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.
 - **9.5.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.6** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 2 horas**.
- **9.7** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP: 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2010

- **9.8** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **9.9** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.10 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço total do grupo único e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - **10.1.1** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **21/05/2010**.
 - **10.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.
 - **10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. ESCLARECIMENTOS

- **11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 20/05/2010**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.
- **11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

12. RECURSOS

- **12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.
- **12.2** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.
- **12.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES**: 000947 **– ND'S**: 3390.30 e 3390.39.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Caberá ao licitante vencedor:

- **15.1.1** Atender prontamente as solicitações da Presidência da República em prestar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos.
 - **15.1.1.1** Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.
 - **15.1.1.2** Efetuar mensalmente visita de manutenção preventiva, com base em cronograma a ser estabelecido pela Presidência da República, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do(s) equipamento(s), e de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo(s) fabricante(s).
 - **15.1.1.3** Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas às dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.
 - **15.1.1.4** Dar garantia dos serviços e peças pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução e/ou aplicação das peças.
- **15.1.2** Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.
 - 15.1.2.1 Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário comercial.
 - **15.1.2.2** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação efetuada pela Presidência da República, e o prazo para conclusão é de 24 (vinte e quatro) horas.
 - **15.1.2.2.1** Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.
 - **15.1.2.3** Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.
 - **15.1.2.4** Apresentar orçamento prévio para aprovação pela Presidência da República, em caso desubstituição de peças, reservando a Presidência da República o direito de adquiri-las de outro fornecedor, mediante processo licitatório.
 - **15.1.2.4.1** As peças deverão ser novas e originais; e seus preços não poderão ser superiores aos aplicados no mercado.

- **15.1.2.5** Retirar e transportar equipamento(s) para o centro de serviços da licitante vencedora. No caso de necessidade de transferência, após prévia autorização da Presidência da República, promovendo o seu retorno ao local de origem, sem qualquer ônus para a Presidência da República.
 - **15.1.2.5.1.** A licitante vencedora providenciará outro equipamento em substituição ao que foi transferido para o centro de serviços, até que o mesmo retorne ao local de origem.
- **15.1.2.6** Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 02(duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da Presidência da República para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.
- **15.1.2.7** Substituir a(s) peça(s) ou qualquer material danificado em conseqüência da manipulação inadequada, imediatamente, pela licitante vencedora sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República.
- **15.1.2.8** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência.
- **15.1.2.9** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- **15.1.2.10** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

15.2 Caberá à Presidência da República:

- **15.2.1** Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, independente de permissão prévia, exclusivamente para execução dos serviços.
- **15.2.2** Fornecer por ocasião do pedido de manutenção corretiva que poderá ser feito, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, os seguintes dados:
 - **15.2.2.1** Modelo e número de série do equipamento;
 - **15.2.2.2** Local onde a assistência deverá ser prestada;
 - **15.2.2.3** Anomalia detectada:
 - 15.2.2.4 Nome do responsável pela solicitação; e
 - **15.2.2.5** Número de telefone para contato.
- **15.2.3** Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços:
 - **15.2.3.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;
 - **15.2.3.2** Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

15.2.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **16.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.
- **16.2** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 20.1**, **alínea "a"** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.
- **16.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **16.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 16.2** deste edital.
- **16.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **16.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **16.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

17. FISCALIZAÇÃO

- **17.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **17.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a execução/aceitação de cada serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir

da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto da gestora do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

- **18.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que o adjudicatário efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- **18.1.2** Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 18.1** e **18.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- **18.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **18.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente à gestora do contrato, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **18.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **18.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **18.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- **18.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão restituídos ao adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- **18.6** Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.
- **18.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **18.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o adjudicatário de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

19. REAJUSTE

- **19.1** Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pelo licitante vencedor, **sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano**, **contados da data limite para apresentação da proposta** ou do último reajuste. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados na subcláusula abaixo.
 - **19.1.1** O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times I - Io$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado:

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

- **lo** = Índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.
- **19.2** Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsegüentes.

20. SANÇÕES

- **20.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
 - b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea "b"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- f) advertência.
- **20.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **20.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.
- **20.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **20.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **20.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **20.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **20.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **20.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:
 - **a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - **b)** for envolvido em escândalo público e notório;

- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- **21.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **21.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **21.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **21.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **21.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.
- **21.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **21.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **21.9** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **21.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.
- **21.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que, sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **21.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

- **21.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **21.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,00 (três reais),** por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento** nº 18837-9 e gratuito na internet por meio dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/casacivil.
- **21.15** Integram este edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência.
 - b) Anexo II Planilha de Composição de Preços.
 - c) Anexo III Anexo III Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
 - d) Anexo IV Minuta de Contrato.
- **21.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **21.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 14 de maio de 2010.

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO

Pregoeiro - Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2010

PROCESSO Nº 00200.002586/2009-37

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em aparelhos Seladora e Autoclave da Coordenação de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de equipamentos de fundamental importância para o Setor Centro de Materiais para Esterilização, utilizados na vedação de pacotes e esterilização de todos os materiais cirúrgicos e odontológicos utilizados nesta Coordenação de Saúde, cuja missão primordial é o atendimento aos Excelentíssimos Senhores Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estados, respectivamente seus familiares, bem como aos servidores lotados nesta instituição e seus dependentes. Vale ressaltar que nunca houve um contrato de manutenção preventiva para os equipamentos abaixo descritos e que o autoclave encontram-se inoperante. Destaque-se que estes equipamentos são submetidos diariamente a uso intenso, ocasionando o desgaste acentuado de peças, o que requer manutenção preventiva contínua para evitar interrupções nos atendimentos.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE CUSTO ESTIMADO:

	~		VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MENSAL	ANUAL
01	AUTOCLAVE MARCA PRISMATEC MODELO 215T CAPACIDADE PARA 128 LITROS, POTÊNCIA 9000W E TENSÃO 220V- PR 105.688	01	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00
02	SELADORA AUTOMÁTICA COMPACTA PARA PAPEIS GRAU CIRÚRGICO MARCA RS MODEL RS2000, COM POTÊNCIA 280W E TENSÃO 220V – PR 113.463	01	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
	VALOR TOTAL DE SERVIÇOS		R\$ 1.240,00	R\$ 14.880,00
03	VALOR TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS*			R\$ 7.833,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 22.713,00

^{*}Relação de peças com maior desgaste operacionais, passíveis de substituição, conforme proposta anexo encaminhadas pelas empresas especializadas em manutenção dos equipamentos:

DESCRIÇÃO - AUTOCLAVE HORIZONTAL

BORRACHA DE VEDAÇÃO, SOLENÓIDE DE ENTRADA, SOLENÓIDE DE SAÍDA, RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO, MONOVACUÔMETRO, SENSOR DE TEMPERATURA, CONTROLADOR ELETRÔNICO – CPU, VÁLVULA DE SEGURANÇA, BOMBA D'ÁGUA, BOMBA DE VÁCUO, RELES DE COMANDO, CONTACTO DE REDE E REGISTROS.

DESCRIÇÃO - SELADORA AUTOMÁTICA

RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO, TERMOSTATO DE AJUSTE DE TEMPERATURA, LÂMINA DE CORTE E SOLDA QUENTE, PLACA DE CONTROLE DE TEMPERATURA E ESTILETE DE CORTE.

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá a licitante vencedora:

- **4.1.1.** Atender prontamente as solicitações da Presidência da República em prestar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos;
- **4.1.1.1.** Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso:
- **4.1.1.2.** Efetuar mensalmente visita de manutenção preventiva, com base em cronograma a ser estabelecido pela Presidência da República, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do(s) equipamento(s), e de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo(s) fabricante(s);
- **4.1.1.3.** Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas às dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos;
- **4.1.1.4.** Dar garantia dos serviços e peças pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução e/ou aplicação das peças;
- **4.1.2.** Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos;
- 4.1.2.1. Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário comercial;
- **4.1.2.2.** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação efetuada pela Presidência da República, e o prazo para conclusão é de 24 (vinte e quatro) horas:
- **4.1.2.2.1.** Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento;
- **4.1.2.3.** Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado;
- **4.1.2.4.** Apresentar orçamento prévio para aprovação pela Presidência da República, em caso desubstituição de peças, reservando a Presidência da República o direito de adquiri-las de outro fornecedor, mediante processo licitatório e
- **4.1.2.4.1.** As peças deverão ser novas e originais; e seus preços não poderão ser superiores aos aplicados no mercado.
- **4.1.2.5.** Retirar e transportar equipamento(s) para o centro de serviços da licitante vencedora. No caso de necessidade de transferência, após prévia autorização da Presidência da República, promovendo o seu retorno ao local de origem, sem qualquer ônus para a Presidência da República;
- **4.1.2.5.1.** A licitante vencedora providenciará outro equipamento em substituição ao que foi transferido para o centro de serviços, até que o mesmo retorne ao local de origem;
- **4.1.2.6.** Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 02(duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da Presidência da República para isso designado, ficando a primeira via em poder deste;
- **4.1.2.7.** Substituir a(s) peça(s) ou qualquer material danificado em conseqüência da manipulação inadequada, imediatamente, pela licitante vencedora sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República;
- **4.1.2.8.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados

e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência;

- **4.1.2.9.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação, sem prévia autorização da Presidência da República e
- **4.1.2.10.** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

4.2. CABERÁ A CONTRATANTE:

- **4.2.1.** Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, independente de permissão prévia, exclusivamente para execução dos serviços.
- **4.2.2.** Fornecer por ocasião do pedido de manutenção corretiva que poderá ser feito, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, os seguintes dados:
- 4.2.2.1. Modelo e número de série do equipamento;
- **4.2.2.2.** Local onde a assistência deverá ser prestada;
- 4.2.2.3. Anomalia detectada:
- 4.2.2.4. Nome do responsável pela solicitação; e
- **4.2.2.5.** Número de telefone para contato.
- **4.2.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços:
- **4.2.3.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;
- **4.2.3.2.** Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- **4.2.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5. REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pelo licitante vencedor e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

5.1. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times I - Io$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

lo = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

5.2. Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Contrato, o licitante vencedor apresentará à Presidência da República, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

6. VIGÊNCIA

O contrato objeto deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

7. DA FISCALIZAÇÃO

As exigências e a fiscalização feita pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

8. SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- **8.1.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução dos ser viços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- **8.2.** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **8.3.** Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **8.4.** Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- 8.5. Advertência.
- **8.5.1.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **8.5.2.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
- **8.5.3.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **8.5.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.
- **8.5.5.** Caso a contratada venha falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- **8.5.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem preiuízo de outras medidas cabíveis.

8.5.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

Márcio Alexandre Barbosa Cundari Coordenador de Saúde – Substituto

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2010

PROCESSO Nº 00200.002586/2009-37

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão r	า° 028/2	2010
Data de Abertura:	1	/2010

GRUPO ÚNICO

			VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MENSAL	ANUAL
01	AUTOCLAVE MARCA PRISMATEC MODELO 215T CAPACIDADE PARA 128 LITROS, POTÊNCIA 9000W E TENSÃO 220V- PR 105.688	01	R\$	R\$
02	SELADORA AUTOMÁTICA COMPACTA PARA PAPEIS GRAU CIRÚRGICO MARCA RS MODEL RS2000, COM POTÊNCIA 280W E TENSÃO 220V – PR 113.463	01	R\$	R\$
	VALOR TOTAL DE SERVIÇOS		R\$	R\$
03	VALOR TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS*			R\$ 7.833,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO		·	R\$

Nota: (*) O valor da despesa com as peças, passíveis de troca, é fixo e deverá constar, obrigatoriamente, da Planilha de Composição de Preços. Este Valor não será objeto de lance, sob pena de desclassificação/recusa da proposta.

1. Observações

- a) Prazo de validade da proposta de (.............) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **b)** Prazos de garantia **de (.........) dias** para os serviços e peças, contados a partir da data de execução dos serviços e/ou aplicação das peças.

2. Declaração

- **2.1** Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse titulo.
- **2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

Fax:

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:
Endereço:
Cep:
CNPJ:

Inscrição Estadual: Telefone:

Banco: Agência: Conta-Corrente:

21

4. Qualificação do _l	preposto autorizado a firmar o Contrato:	
Nome completo: CPF:		
RG:		
Cargo: Nacionalidade:		
_	, de	de 2010.
	(Nome completo do declarante)	
_	(Nº da Cl do declarante)	
_	(Assinatura do declarante)	

E-mail:

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2010

PROCESSO Nº 00200.002586/2009-37

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

		RG n°	, CPF
(Nome do representante do licitante)	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		, OI I
nº,	(nacionalidade)	(estado c	ivil) representante
(profissão)	(cargo que ocup	oa na empresa)	opresentante
devidamente constituído da			,
CNPJ nº, sediac		a empresa)	
doravante denominada licitante, para fins eletrônica, nº 028/2010, declara, sob as pque:	s do disposto no subitem		
(a) a proposta apresentada p elaborada de maneira independente pelo direta ou indiretamente, informado, discutio do Pregão, na forma eletrônica, nº 028/201	licitante, e o conteúdo da do ou recebido de qualque	proposta não foi, no to r outro participante pot	odo ou em parte
(b) a intenção de apresenta eletrônica, nº 028/2010 não foi informada, de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº	discutida ou recebida de o	qualquer outro participa	ante potencial o
(c) que não tentou, por qualq outro participante potencial ou de fato do não da referida licitação;			
(d) que o conteúdo da propos 028/2010 não será, no todo ou em parte, outro participante potencial ou de fato do F objeto da referida licitação;	direta ou indiretamente, o	comunicado ou discution	do com qualque
(e) que o conteúdo da propos 028/2010, não foi, no todo ou em parte qualquer integrante da Presidência da Rep	, direta ou indiretamente	, informado, discutido	
(f) que está plenamente cient poderes e informações para firmá-la.	te do teor e da extensão	desta declaração e qu	ue detém pleno
	, de	de 2010.	
(Nome	e assinatura do declaran	te)	

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2010

PROCESSO Nº 00200.002586/2009-37

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM APARELHOS SELADORA E AUTOCLAVE, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00200.002586/2009-37

CONTRATO Nº /2010

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração. Senhor ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CNPJ nº, com sede à, telefone n° (...)/fax n° (...) representada pelo Senhor neste ato – SSP/...... e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 28/2010, consoante consta do Processo nº 00200.002586/2009-37, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em aparelhos Seladora e Autoclave da Coordenação de Saúde, conforme especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

Subcláusula Única – Integram-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 28/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE** em prestar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos.

- 1.1) Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.
- 1.2) Efetuar mensalmente visita de manutenção preventiva, com base em cronograma a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste dos equipamentos, e de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelos fabricantes.
- 1.3) Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas às dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.
- 1.4) Garantir os serviços e peças pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução e/ou aplicação das peças.
- 2) Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.
- 2.1) Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário comercial.
- 2.2) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **CONTRATADA**, e o prazo para conclusão é de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 2.1.1) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.
- 2.3) Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.
- 2.4) Apresentar orçamento prévio para aprovação pela **CONTRATANTE**, em caso de substituição de peças, reservando a **CONTRATANTE** o direito de adquiri-las de outro fornecedor, mediante processo licitatório.
- 2.4.1) As peças deverão ser novas e originais; e seus preços não poderão ser superiores aos aplicados no mercado.
- 2.5) Retirar e transportar equipamentos para seu centro de serviços, no caso de necessidade de transferência, após prévia autorização da **CONTRATANTE**, promovendo o seu retorno ao local de origem, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 2.5.1) Providenciar outro equipamento em substituição ao que foi transferido para o centro de serviços, até que o mesmo retorne ao local de origem.
 - 2.6) Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 02(duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da **CONTRATANTE** para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.
 - 2.7) Substituir peça ou qualquer material danificado em conseqüência da manipulação inadequada, imediatamente, pela **CONTRATADA** sem em qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

- 2.8) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 2.9) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 2.10) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:
- 1) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, independente de permissão prévia, exclusivamente para a prestação dos serviços.
- 2) Fornecer por ocasião do pedido de manutenção corretiva, os seguintes dados:
 - 2.1) Modelo e número de série do equipamento.
 - 2.2) Local onde a assistência deverá ser prestada.
 - 2.3) Anomalia detectada.
 - 2.4) Nome do responsável pela solicitação.
 - 2.5) Número de telefone para contato.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
- 3.1) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 3.2) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, após a execução/aceitação de cada serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

	GRUPO ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	AUTOCLAVE MARCA PRISMATEC MODELO 215T CAPACIDADE PARA 128 LITROS, POTÊNCIA 9000W E TENSÃO 220V- PR 105.688	01	R\$	R\$
02	SELADORA AUTOMÁTICA COMPACTA PARA PAPEIS GRAU CIRÚRGICO MARCA RS MODEL RS2000, COM POTÊNCIA 280W E TENSÃO 220V – PR 113.463	01	R\$	R\$
	VALOR TOTAL DE SERVIÇOS VALOR TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS		R\$	R\$
03	R\$			
	VALOR TOTAL ESTIMADO	•	•	R\$

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =
$$\frac{\text{(TX)}}{365}$$
 I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os	recursos	necess	ários	ao	atendimento	das	despesas,	no	valor	de	R\$		
(.), corre	rão à c	cont	a do PTRES:	0009	47, e das se	eguin	tes Na	ture	zas	das D	espesas:
3390	039	-	Serviç	os:	R\$	().						
3390	030	-	Peças	:	R\$	().						

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado na subcláusula abaixo.

Subcláusula Primeira – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times I - Io$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

lo = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data

fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda – Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsegüentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁSUSLA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima ou na inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF. de de 2010.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República
P / CONTRATADA